LEI Nº 0240/2003

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO, ALTERAÇÃO DE VAGAS E EXTINÇÃO DE CAMPO NO QUADRO PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar a quantidade de vagas do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de BANANEIRAS, acrescentando ao estabelecido pela Lei nº 130/97 e a LEI nº139/98.

Art. 2º - Ficam elevados à quantidade de vagas nos seguintes cargos do Quadro Efetivo:

I- Para a Atividade do grupo ocupacional de Nível Médio :

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO em R$
02	OPERADOR DE COMPUTADOR	200,00
02	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	200,00

II- Para a Atividade do grupo ocupacional de Apoio e Serviços Gerais:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO em R$
133	ASG	200,00
23	VIGILANTE	200,00
12	OPERADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR	200,00

III- Para a Atividade do grupo ocupacional de Apoio Administrativo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO em R$
36	AGENTE ADMINISTRTIVO	200,00

Rua Cel. Antonio Pessoa, n.º 375 - Centro - Bananeiras-PB - CEP. 58.220-000
Fone: (83) 367-1129 / Fax: (83) 367-1080 / E-mail: pmbananeiraspb@aol.com

No caminho da mudança

Art. 3° - Fica elevado a quantidade de vagas do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de BANANEIRAS, obedecendo a seguinte distribuição:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO em R$
75	PROFESSOR CLASSE A	220,00
16	PROFESSOR CLASSE B	300,00
02	PROFESSOR CLASSE C	400,00

Art. 4° - Fica transformado o seguinte cargo de Telefonistas para Agente Administrativo.

Art. 5° - É cargo em extinção o de Assistente Técnico Administrativo.

Art. 6° - Fica revogado a alínea "b" do §1° do Art. 3.° da Lei Municipal n.° 130/97.

Art. 7° - Os §§ 2° e 3° do Art. 3° da Lei Municipal 130/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2° - O grupo de atividade de nível médio, com 40 (quarenta) vagas em cargo de provimento efetivo, compreendendo as atividades profissionais, cujo exercício requer formação à nível de 2.° grau ou profissionalizante específico, para as quais se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de segundo grau ou equivalente em escola profissionalizante conforme se profissão reconhecida ou não, correspondendo aos seguintes cargos: Agente Administrativo, Fiscal de Tributos Municipais, Operador de Computador.

§ 3° - O grupo de Atividade do Magistério, com 93 (noventa e três) vagas, em cargos de provimento efetivo (anexo I), inerentes às atividades do magistério e os seguintes especialistas em educação: Planejador Educacional e Supervisor Pedagógico, com as seguintes classes:

a) professor;
b) especialista em educação.

Art. 8° - As vagas criadas pela presente lei serão preenchidas nos cargos supracitados e providos com estreita obediência ao disposto nas normas constitucionais.

Art. 9° - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Bananeiras/PB, 22 de Janeiro de 2003.

Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
Prefeito